

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2024.
(DO SR. DEPUTADO MÁRCIO BIOLCHI)

Dispõe sobre ações contingenciais direcionados ao setor de turismo e da vitivinicultura em função do desequilíbrio resultado dos impactos das chuvas no Rio Grande do Sul.

Apresentação: 20/05/2024 17:13:31.550 - MESA

PL n.1943/2024

O Congresso Nacional DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas ações contingenciais ao setor de turismo e vitivinicultura no Estado do Rio grande do Sul em função do desequilíbrio causado pelos impactos das chuvas no mês de maio de 2024.

Art. 2º - Fica estabelecido o “Programa Contingencial e Reconstrução do Turismo e da Vitivinicultura Gaúcha” que objetiva intervenções mitigatórias nos prejuízos materiais, dos impactos financeiros pela desatividade e durante a retoma plena das atividades.

Art. 3º - Para os efeitos legais do presente documento legal limitam-se às pessoas jurídicas, em todas as suas classificações por tamanho de faturamento, que exerçam atividades, diretas ou indiretas, no setor de turismo e vitivinicultura no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º - Para efeitos do estabelecido nessa Lei consideram-se incluídos :

- I – pessoas jurídicas que ofertem hospedagem;
- II – centros de eventos em geral;
- III – locais de espetáculos;
- IV – prestadores de serviços turístico
- V – atividades de viticultura
- VI – atividades de vinicultura

§ Único – a excepcionalidade de abrangência territorial se dará às empresas que comprovem compromissos anteriormente firmados para a realização de eventos nas municipalidades do Estado do Rio Grande do Sul.



Art. 5º - O Poder Executivo estabelecerá os CNAE's – Classificação Nacional de Atividades Econômicas enquadrados e facultados ao teor da presente Lei.

Art. 6º - Fica autorizado o Poder Executivo a ofertar renegociação especial e extraordinariamente de tributos, contribuições, dividas fundadas, Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e flexibilização dos recolhimentos do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos termos previstos em legislação apropriada.

Art. 7º - Para custear as medidas previstas nessa lei dotação orçamentárias próprias e outras fontes de recursos.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir ações contingenciais para o setor de turismo e vitivinicultura no estado do Rio Grande do Sul, em resposta aos desequilíbrios causados pelos impactos das chuvas intensas que afetaram a região.

A necessidade de tal medida decorre dos danos severos e imediatos que as condições climáticas adversas impuseram a dois dos setores vitais da economia gaúcha.

O turismo é um dos pilares econômicos de várias regiões do Rio Grande do Sul. As chuvas intensas e inundações recentes resultaram em danos extensivos a estradas, pontes e outros meios de acesso essenciais para o turismo. A degradação das infraestruturas não apenas dificulta o acesso dos visitantes, mas também prejudica a imagem turística do estado, causando uma queda nas visitas e, conseqüentemente, nas receitas geradas pelo setor.

A vitivinicultura, um dos setores mais emblemáticos do Rio Grande do Sul, também sofreu grandes prejuízos devido às chuvas. As condições climáticas adversas resultaram em perdas significativas, impactando a qualidade e a quantidade da produção de vinhos. Além disso, inundações danificaram instalações de processamento e armazenamento, aumentando os custos operacionais e ameaçando a viabilidade financeira dos produtores.

As ações propostas visam proporcionar um alívio imediato para os setores afetados, assegurando a continuidade das atividades econômicas e a preservação dos empregos.

Tendo em vista a relevância e urgência desta proposição, esperamos contar com o apoio de nossos Nobres Pares para o seu aprimoramento e aprovação.



Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado MÁRCIO BIOLCHI

Apresentação: 20/05/2024 17:13:31.550 - MESA

PL n.1943/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243623618500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Márcio Biolchi



* CD 2 4 3 6 2 3 6 1 8 5 0 0 *